



REQUERIMENTO N° , DE 2021
(Do Sr. José Priante)

Requer a revisão de despacho inicial aposto ao **PL nº 1.552/2003**, da Câmara dos Deputados, para que a Comissão de Desenvolvimento Urbano aprecie sobre o mérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, com fulcro no art. 139, II, a, c/c o art. 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a gentileza de rever o despacho inicial aposto ao **PL nº 1.552/2003**, de forma a incluir a Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) na análise do mérito dessa proposição.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 32, VII, informa como campo temático da Comissão de Desenvolvimento Urbano: assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano; uso, parcelamento e ocupação do solo urbano; **habitação e sistema financeiro da habitação**; transportes urbanos; **infra-estrutura urbana e saneamento ambiental**.

O **PL nº 1.552/2003** autoriza a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para pagamento total ou parcial do preço de aquisição de imóvel rural, sob justificativa do autor que a proposta permite equidade no tratamento de trabalhadores rurais e urbanos, quando da aquisição de moradia própria.

Inicialmente, cabe esclarecer que o Fundo de Garantia foi criado com o objetivo de formação de pecúlio para amparo ao trabalhador nos casos de demissão imotivada, aposentadoria e, simultaneamente, **subsidiar programas sociais** voltados à melhoria da qualidade de vida da população, em especial a de menor renda, **nas áreas de habitação, saneamento e infraestrutura**.

Atualmente, o Fundo é composto de um passivo de cerca de R\$ 405 bilhões, representando este valor o saldo em contas vinculadas do FGTS, sendo

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Priante

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211854548300>





estes mesmos **recursos direcionados para investimento em habitação, saneamento, infraestrutura e saúde**, que representam uma carteira de cerca de R\$ 344 bilhões nessas operações de crédito.

Os recursos do Fundo de Garantia são finitos, motivo pelo qual a implementação de novas hipóteses que saque **diminuirá os valores destinados à habitação, infraestrutura, saúde e saneamento básico**, prejudicando a criação de postos de trabalho, decorrentes das grandes obras resultantes desses investimentos, os quais serão de extrema relevância para a retomada do crescimento econômico decorrente da pandemia da COVID-19.

A redução de recursos do FGTS impactará, sensivelmente, sua programação orçamentária para os próximos anos e resultará em agravamento de sua arrecadação líquida, que vem diminuindo, ano após ano, uma vez que as hipóteses de saque vêm aumentando em percentual superior à realidade arrecadatória, significativamente agravada no ano de 2019, em face da liberação de valores relativos ao Saque Imediato (autorizado pela [Lei nº 13.932/2019](#)), conforme demonstrado no quadro abaixo.

Ano	Arrecadação Bruta (em R\$ bilhões)	Saque(em R\$ bilhões)	Arrecadação Líquida (em R\$ bilhões)	Recursos sacados
2017	123,5	118,5	5,0	6,0%
2018	120,6	111,4	9,2	2,3%
2019	128,7	62,9	34,2	26,5%
2020	127,2	29,4*	2,2	01,7%

* Não inclui os valores referentes ao Saque Emergencial realizado em 2020

Caso se instituam novas possibilidades de saques do FGTS, deve-se debater sobre a sua capacidade de persistir como indutor econômico e social do País, uma vez que seus investimentos em habitação, saneamento e infraestrutura vêm sendo realizados em valores menores ao verificado em 2016 (R\$ 89,1 bilhões) frente aos R\$ 77,9 bilhões orçados para 2020, uma redução de 12,5% no montante disponível para investimento.

O PL em tela têm potencial para gerar um impacto para o FGTS

estimado em cerca de R\$ 17,5 bilhões em novos saques, valor que



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Priante

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211854548300>



* C D 2 1 1 8 5 4 5 4 8 3 0 0 *



corresponderia anualmente a mais de 162 mil unidades habitacionais não produzidas, 447 mil empregos não gerados, 25 bilhões em renda não injetados na economia pela construção civil e uma população de mais de 1 milhão de pessoas que deixará de receber os benefícios do Fundo, na forma de moradia, emprego, renda, saneamento, mobilidade urbana, saúde, infraestrutura, entre outros.

Destaca-se, por fim, que a quase totalidade dos municípios brasileiros não apresenta condições orçamentárias ou de endividamento para suportar as diminuições orçamentárias do FGTS, que forçam o orçamento da União, dos Estados e dos Municípios a disponibilizar recursos para o financiamento de projetos em momento crucial das contas públicas, sob pena de prejudicar a criação de empregos, a geração de tributos e o fornecimento de infraestrutura urbana e transporte às cidades, e habitação à população.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado **JOSÉ PRIANTE**
MDB/PA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Priante
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211854548300>



* C D 2 1 1 8 5 4 5 4 8 3 0 0 *